

A Decisão do TCU e a Necessária Modernização da Cobrança de Anuidades pelos Conselhos Profissionais

A gestão das anuidades profissionais passou a ocupar posição central na agenda de governança dos conselhos profissionais após a decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União no processo **TC 036.235/2021-0**. O julgamento, de inequívoca relevância institucional, sinaliza uma mudança de paradigma na forma como os órgãos de controle passaram a enxergar a arrecadação e a recuperação dos créditos das autarquias de fiscalização profissional.

Mais do que uma análise pontual, a decisão estabelece diretrizes que alcançam todo o sistema de conselhos profissionais, exigindo uma postura proativa dos gestores na revisão de procedimentos, normas internas e mecanismos de cobrança. O recado do TCU é claro: a arrecadação das anuidades deve observar elevados padrões de eficiência, transparência, economicidade e segurança jurídica.

A preocupação do Tribunal é plenamente justificável. As anuidades representam a principal fonte de financiamento dos conselhos profissionais e viabilizam o exercício de atividades essenciais de fiscalização, orientação e proteção da sociedade. Nesse cenário, falhas na constituição dos créditos, lacunas normativas ou procedimentos inadequados de cobrança podem comprometer não apenas a arrecadação, mas a própria sustentabilidade institucional das entidades.

É justamente nesse contexto que a contratação de consultoria especializada assume papel estratégico. A adequação às recomendações e determinações do TCU exige conhecimento aprofundado da Lei nº 12.514/2011, da jurisprudência dos tribunais superiores, dos precedentes do próprio Tribunal de Contas da União e das melhores práticas de gestão aplicáveis às autarquias corporativas.

Diversos temas merecem tratamento normativo específico pelos conselhos. Entre eles, destacam-se a definição do valor exato das anuidades, a regulamentação dos descontos destinados aos profissionais recém-inscritos, os critérios objetivos para concessão de isenções, os programas de recuperação de créditos, as condições de parcelamento dos débitos — assegurando-se, no mínimo, a possibilidade de pagamento em cinco parcelas — e a previsão de descontos para pagamento antecipado ou à vista.

A inexistência ou insuficiência dessa regulamentação gera insegurança jurídica, fragiliza a cobrança administrativa e amplia os riscos de questionamentos pelos órgãos de controle. Em contrapartida, a adoção de atos normativos claros, consistentes e juridicamente fundamentados fortalece a arrecadação e proporciona maior proteção institucional aos gestores.

Outro ponto de especial relevância é a necessidade de racionalização da cobrança. A experiência acumulada nas últimas décadas demonstra que a execução fiscal, embora continue sendo instrumento legítimo de recuperação de créditos, nem sempre representa a alternativa mais eficiente sob a ótica da economicidade. O elevado custo operacional, a morosidade processual e os reduzidos índices de recuperação de determinados créditos recomendam a adoção de estratégias complementares.

Nesse aspecto, ganham destaque mecanismos extrajudiciais capazes de promover resultados mais efetivos, como programas de regularização incentivada, parcelamentos estruturados, notificações administrativas padronizadas, protesto de certidões de dívida ativa, inscrição em cadastros de inadimplentes e outras ferramentas de recuperação consensual. A utilização coordenada desses

instrumentos permite aumentar a arrecadação, reduzir custos e diminuir a dependência da judicialização.

A implementação dessas medidas, contudo, exige planejamento, conhecimento técnico e adequada estrutura normativa. Não se trata apenas de cobrar mais, mas de cobrar melhor, dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação e pelos órgãos de controle.

Ao final, a observância das diretrizes fixadas pelo Tribunal de Contas da União não deve ser vista apenas como uma obrigação administrativa. Trata-se de uma oportunidade concreta de fortalecimento institucional. Conselhos que estruturam adequadamente seus processos de arrecadação e recuperação de créditos tornam-se mais eficientes, mais transparentes e mais preparados para cumprir suas finalidades legais.

Sob a perspectiva dos dirigentes, os benefícios são igualmente relevantes. A adoção de procedimentos alinhados às orientações do TCU reduz significativamente riscos de auditorias desfavoráveis, determinações corretivas, responsabilizações pessoais e apontamentos futuros. Em outras palavras, investir em governança da cobrança não é apenas uma medida de eficiência arrecadatória; é também uma medida de proteção da gestão.

Diante desse cenário, a contratação de consultoria especializada deixa de ser uma opção acessória para se transformar em importante instrumento de conformidade, segurança jurídica e preservação institucional. Os conselhos que se anteciparem a esse movimento estarão mais preparados para enfrentar os desafios impostos pelos órgãos de controle e para assegurar a sustentabilidade de suas atividades nos próximos anos.